

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAERCIO CAMILO COELHO,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 23.963.861/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENTO JOSE OLIVEIRA,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista e atacadista – e profissional – empregados do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário que poderá ser pago à categoria profissional a partir de **1º de março de 2017** será de **R\$985,87 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os salários estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados durante a vigência do contrato de experiência, sendo devido, a estes, o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal correspondente ao piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira acrescido de 4% (quatro por cento) (multiplicador 1.04 do salário da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista puro cujo valor de suas comissões for superior, dentro do mês, a 45% do valor da garantia mínima, fará jus a um prêmio mensal equivalente a 14% do valor do salário da categoria e aos repouso semanais remunerados incidentes sobre o valor do prêmio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem aos **empregados do comércio varejista e atacadista** representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia **1º de março de 2017**, data-base da categoria profissional, reajuste salarial sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até março/2016	4,69%	1,0469
Abril/2016	4,29%	1,0429
Maio/2016	3,89%	1,0389
Junho/2016	3,50%	1,0350
Julho/2016	3,10%	1,0310
Agosto/2016	2,71%	1,0271
Setembro/2016	2,32%	1,0232
Outubro/2016	1,93%	1,0193
Novembro/2016	1,54%	1,0154
Dezembro/2016	1,15%	1,0115
Janeiro/2017	0,77%	1,0077
Fevereiro/2017	0,38%	1,0038

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine os valores dos salários pagos e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual do comissionista, serão tomados por base de cálculo a média dos últimos 3 (três) ou 6 (seis) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) As eventuais diferenças salariais relativas aos **meses de março e abril de 2017**, deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de agosto de 2017**;
- b) As eventuais diferenças salariais relativas aos **meses de maio e junho de 2017**, deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de setembro de 2017**;
- c) As eventuais diferenças salariais relativas ao **mês de julho de 2017**, deverão ser pagas juntamente com o salário do **mês de outubro de 2017**;

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de março de 2017**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comissionista puro faz jus somente ao adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DA CTPS NA RESCISÃO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado a empresa, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá ao empregado uma via da relação dos salários de contribuição, desde que requerida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da comerciária gestante no emprego, a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, ao empregador, no máximo até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários dos empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA

Fica vedada a carga e descarga de caminhões com a utilização de mão de obra de empregados vendedores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo segundo da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

Fica estabelecido que todas as horas do horário especial de funcionamento de natal poderão ser compensadas através do banco de horas. A folga compensatória referente ao domingo poderá ser dada até 90 (noventa) dias depois, preferencialmente, antes ou depois de um dos feriados do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não seja dada a folga neste período deverá ser feito o pagamento das horas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato dos Empregados será informado do horário especial até 15 (quinze) dias antes do início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio em geral, do Município de Conselheiro Lafaiete, no feriado do dia **8 (oito) de dezembro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador destas empresas que prestar serviço neste dia fará jus a uma gratificação a título de alimentação de **R\$41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** e ainda a uma folga compensatória dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a folga prevista não seja concedida no período estabelecido, as horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada do empregado estudante, de curso regular, 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, nos dias de provas escolares, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença, às provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

As Entidades Patronais concedem aos empregados no comércio efeito de feriado integral na segunda-feira de Carnaval (**12 de fevereiro de 2018**).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do Sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira desta convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula "compensação mensal de horas extras" desta Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas do comércio varejista de Conselheiro Lafaiete, como meras intermediárias, se obrigam a descontar de todos os seus empregados sindicalizados, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração do **mês de agosto de 2017**, limitado o valor do desconto a **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, em prol do Sindicato Profissional, a título de contribuição, como deliberada pela assembleia geral da categoria, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, devendo os valores serem recolhidos até o **dia 15 de setembro de 2017**, a crédito da conta nº 900.062-9, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 127, Conselheiro Lafaiete, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, como decidido pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, e na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2015
0	R\$ 164,00
De 01 a 05	R\$ 175,00
De 06 a 10	R\$ 227,00
De 11 a 20	R\$ 280,00
De 21 a 30	R\$ 426,00
De 31 a 45	R\$ 616,00
De 46 a 70	R\$ 895,00
De 71 a 100	R\$ 1.416,00
De 101 a 150	R\$ 2.003,00
De 151 a 200	R\$ 2.376,00
Acima de 200	R\$ 2.405,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 49,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete **até o dia 31 de maio de 2017**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (**exercício 2017**) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do **mês de agosto de 2017** e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 (trinta) de setembro de 2017**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, nos termos da Portaria nº 3.233, de 29/12/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

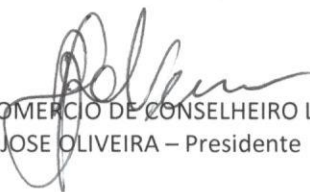
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi celebrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 1º de agosto de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LAERCIO CAMILO COELHO – Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSE OLIVEIRA – Presidente